

	Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	POL100
		Revisão: 00
		Data:09/09/2024

1. INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta as diretrizes relacionadas à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, além dos demais crimes envolvendo simulação ou ocultação de recursos financeiros.

O presente documento deve ser lido e considerado em conjunto com a Política de Anticorrupção, Código de Ética e Conduta, além das demais políticas, normas e procedimentos aplicáveis ao tema.

2. OBJETIVO

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo tem por objetivo mitigar riscos que possam prejudicar a imagem e reputação da Unimed Campinas, além de estabelecer diretrizes e práticas de prevenção, detecção, combate e comunicação de ações que possam caracterizar indícios de crimes de lavagem de dinheiro nas operações ligadas ao cadastro, às finanças, à gestão de contratos e ao gerenciamento de benefícios desta Operadora de Saúde, conforme a Lei 9.613/1998 combinada com a Resolução Normativa ANS nº 117 de 30 de novembro de 2005.

Os principais objetivos da Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Atividades Terroristas são:

- Estabelecer padrões de conduta e procedimentos a serem seguidos por todos os colaboradores da Unimed Campinas, quanto à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas;
- Identificar produtos, serviços e processos que possam representar riscos e estabelecer controles adequados para prevenir e combater a lavagem de dinheiro e o financiamento de atividades terroristas;
- Reforçar o compromisso da Unimed Campinas no cumprimento da legislação e regulamentos relacionados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. COLABORADORES

Esta política se aplica a todos os Colaboradores da Unimed Campinas, independentemente de seu nível hierárquico, nível funcional ou local de atuação. O conceito de “Colaboradores” está previsto no Código de Ética e Conduta.

3.2. FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E CLIENTES

Fornecedores, prestadores de serviço e clientes que se relacionem com a Unimed Campinas devem ser informados, observar e aplicar as mesmas previsões desta Política com relação a seus colaboradores que, de algum modo, possuam relação direta com a Unimed Campinas (definidos como “Terceiros”).

4. DIRETRIZES

4.1. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

- COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras: Conselho criado no âmbito do Ministério da Fazenda com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e

identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/1998, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades;

- GAFI: O Grupo de Ação Financeira de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo é uma organização intergovernamental que visa estabelecer medidas e padrões de conduta de prevenção aos referidos crimes;
- Identificação de Clientes: dados cadastrais da pessoa física e/ou jurídica, exigidos pelo regulador na legislação vigente e aplicada aos negócios da Operadora, que deverão ser solicitados no momento da contratação dos serviços;
- Lavagem de Dinheiro: Nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a conduta de lavagem de dinheiro consiste na prática de ocultar e/ou dissimular a natureza, a origem, a localização, a disposição e a movimentação ou a propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal;
- Operações Suspeitas: segundo a Lei, são aquelas que podem constituir sérios indícios dos crimes previstos na legislação, ou com eles relacionar-se;
- Pessoas Expostas Politicamente (PEP): pessoas naturais que ocupam ou tenham ocupado, nos últimos 5 (cinco) anos empregos ou funções públicas relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais, conforme listadas pelo COAF e no SISCOAF, além das normas que vierem a ser editadas a respeito desse tema;
- Terrorismo: De acordo com a Lei nº 13.260/16, consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos na referida Lei, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

4.2. DA LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

A Unimed Campinas se compromete a participar e praticar medidas preventivas, vinculadas às atividades que possam, de qualquer forma, caracterizar-se como lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, com a definição dos critérios internos de avaliação prévia de fornecedores e terceiros ao estabelecimento da relação comercial, em conformidade com a POL016 – Política de Contratação de Fornecedores e Terceiros e a POL040 – Política de Aquisição de Itens Administrativos, levando a conhecimento da alta gestão, possíveis riscos atribuídos a este público para com a Cooperativa, evitando contratações de empresas envolvidas em lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

Seguindo com as medidas preventivas, vinculadas ao tema, a Cooperativa instituiu a POL083 – Política de Investimentos Unimed Campinas, que define o processo de governança e responsabilidades, quanto ao direcionamento de recursos financeiros para empresas gestoras de investimentos, que realizam aplicações destes recursos para obtenção de rendimentos financeiros para cooperativa, desta forma, garantindo avaliação prévia das instituições pelas alçadas competentes, no direcionamento e proporção de recursos investidos nestas empresas gestoras.

Quanto a realização de pagamentos vinculados aos fornecedores e terceiros contratualizados, deverão ser observadas as regras estabelecidas na POL085 – Inserção de Documentos Fiscais para Pagamentos, a exemplo, emissões de notas fiscais devem estar atribuídas a pedidos de compras e/ou do módulo de contratos.

Em atendimento a Resolução Normativa ANS nº 529/2022, Lei 9.613/1998 – Dos Crimes de “Lavagem” ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, Lei 12.850/2013 – Organização Criminosa, Lei 13.260/2016 – Organização Terrorista e Lei 13.810/2019 – Cumprimento das sanções impostas pelo Conselho de

	Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	POL100
		Revisão: 00
		Data:09/09/2024

Segurança das Nações Unidas, a Unimed Campinas se compromete a estabelecer e cumprir processos internos relativos a:

- Manter e atualizar informações de identificação de clientes, beneficiários, dependentes, entre outros dados que suportam sua carteira de clientes e beneficiários, observado o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução Normativa ANS nº 529 de 02 de maio de 2022
- Manter, gerenciar e atualizar registros vinculados a sua operação, como gestão de contratos, gestão de fornecedores, registros comerciais, registros financeiros e contábeis, bem como registros de atendimento aos seus clientes
- Comunicar ao COAF, quando da identificação de operações suspeitas, vinculadas a situações anômalas ou injustificáveis de natureza financeira ou comercial, na gestão de clientes por parte da operadora, por parte dos clientes ou por parte dos sócios ou administradores
- Impedir que os recursos da Cooperativa sejam destinados, direta ou indiretamente, a grupos, associações e/ou entidades cujas atividades possam remeter ao envolvimento ou suspeita de envolvimento com lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo
- Mapear, avaliar e atualizar os Conflitos de Interesses e Pessoa Exposta Politicamente dos colaboradores, fornecedores e terceiros da Cooperativa, em conformidade com a POL010 – Política de Conflitos de Interesses e Pessoa Exposta Politicamente
- Seguir e monitorar as premissas da POL007 – Política Anticorrupção, quanto ao relacionamento com a esfera pública

Considerando que o Unimed Campinas possui ampla atuação e grande relevância no seguimento das operadoras de saúde suplementar em Campinas e região, descrevemos algumas situações de alerta, não se limitando a estas, as quais exigem atenção especial por parte dos nossos colaboradores, administradores, representantes e cooperados:

- Pagamento ou recebimento de pagamentos por empresas que possuem contas ou sede em países considerados “paraísos fiscais” ou incluídos na Lista de Países Patrocinadores do Terrorismo Internacional.
- Operações envolvendo Pessoas Expostas Politicamente – PEP.
- Relacionamento de negócios que, por suas características, tenham risco de estar relacionadas a operações de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.
- Relacionamento de negócio com empresas ou pessoas situadas em países que estão registrados na lista do Grupo de Ação Financeira Internacional - GAFI, como países com deficiências estratégicas no combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- Relacionamento de negócios em que haja dúvidas sobre a veracidade e a adequação da identificação do cliente ou beneficiário.

Ressaltamos o posicionamento da Unimed Campinas no combate e repúdio à situações que possam ser caracterizadas como fraudes, falsificação de documentos, adulterações de relatórios gerenciais internos, adulteração de registros contábeis e relatórios financeiros e/ou desvios ou apropriação de recursos financeiros, bem como uma vez constatado o envolvimento de colaboradores nas referidas práticas, as situações serão devidamente avaliadas e, sendo o caso, haverá a aplicação das medidas disciplinares de consequência por parte do Comitê de Ética, baseadas nos critérios estabelecidos nas políticas POL011 – Política de Consequências Colaboradores e/ou POL028 – Política de Consequências Cooperados, em conformidade com a classificação e gravidade da violação, sem prejuízo de eventual adoção de medidas judiciais cabíveis, a depender da gravidade e da necessidade de reparação de perdas e danos

	Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	POL100
		Revisão: 00
		Data:09/09/2024

decorrentes. Se constatada a conduta por parte de Fornecedores e Terceiros, será avaliada a gravidade e o impacto da situação, ocorrer, a critério da Unimed Campinas, a imediata rescisão contratual e adoção das medidas cabíveis de comunicação às autoridades competentes e, em casos mais graves, a judicialização do evento.

4.3. DO COMPROMISSO EM REPORTAR

Toda e qualquer negociação e/ou operação em que a Unimed Campinas identifique a ocorrência ou indícios de lavagem de dinheiro, devem ser relatadas imediatamente ao departamento de Compliance para análise e adoção das providências necessárias, inclusive através do Canal de Transparência. A denúncia pode ser apresentada de forma identificada ou anônima, garantindo-se, sempre, a confidencialidade e o sigilo do procedimento, visando a proteção do denunciante e o incentivo às denúncias, em conformidade com a POL015 – Política de não retaliação. A Unimed Campinas, por meio do departamento de Compliance, irá investigar as denúncias recebidas e, se confirmada conduta imprópria, adotará as medidas internas necessárias para corrigir o ato e prevenir desvios futuros, podendo, ainda, no âmbito externo, reportar as ocorrências às autoridades competentes, bem como propor as ações judiciais cabíveis no caso de necessidade de reparação de danos.

5. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Referências Internas:

- Código de Ética e Conduta Unimed Campinas
- POL007 – Política Anticorrupção
- POL010 – Política de Conflitos de Interesses e Pessoa Exposta Politicamente
- POL011 – Política de Consequências Colaboradores
- POL015 – Política de não retaliação
- POL016 – Política de Contratação de Fornecedores e Terceiros
- POL028 – Política de Consequências Cooperados
- POL040 – Política de Aquisição de Itens Administrativos
- POL083 – Política de Investimentos Unimed Campinas
- POL085 – Política de Inserção de documentos fiscais para pagamentos

Referências Externas:

- Lei 9.613, de 3 de março de 1998;
- Lei 12.850, de 02 de agosto de 2013;
- Lei 13.260, de 16 de março de 2016;
- Lei 13.810, de 8 de março de 2019;
- Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
- Resolução Normativa ANS nº 529 de 02 de maio de 2022;
- Site do GOV.BR - [O que é lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa — Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)

	Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo		POL100
			Revisão: 00
			Data:09/09/2024

6. ANEXOS

Não se aplica.

7. HISTÓRICO DE REVISÃO

Data:	Revisão:	Descrição da Alteração:
09/09/2024	00	Emissão de documentos

Elaborador	Revisor	Aprovador
Nome: Rafael Brendli Tozetti Área: GRC	Nome: André Alves Vitor Área: GRC	Nome: Rafael Brendli Tozetti Área: Comitê de Ética Conselho de Administração